



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1500, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIRAJUBA E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Agricultores Familiares de Pirajuba e Região, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1357 de 10 de outubro de 2013, com sede na Rua Marciano Martins, 640, na cidade de Pirajuba, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - A concessão da subvenção social mencionada no *caput* deste artigo, visará, por parte da entidade beneficiária, à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

§ 2º - A entidade beneficiária se obriga a prestar contas para o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirajuba, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, será a subvenção suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.20.122.0101.2130.3.3.50.43.00 _____ R\$ 3.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 08 de março de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

